

# REGIMENTO DO GRUPO DISCIPLINAR DE PORTUGUÊS – 2.º CICLO

---



### **ARTIGO 1.º - DEFINIÇÃO**

O grupo de português do 2.º Ciclo é uma estrutura integrante do departamento de línguas do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra. Este grupo disciplinar é composto pelo conjunto de docentes que lecionam a disciplina de português do 2º Ciclo. O presente regimento é subordinado ao exposto no regimento do Departamento de Línguas. Os docentes que o integram são representados pela Coordenadora do Departamento de Línguas que colabora com o Conselho Pedagógico e a Diretora, no sentido de assegurar a coordenação educativa e supervisão pedagógica, promover o trabalho colaborativo, visando o reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudos definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares, em conformidade com o Regulamento Interno do Agrupamento.

### **ARTIGO 2.º - COMPOSIÇÃO/ ORGANIZAÇÃO DO GRUPO DISCIPLINAR DE LÍNGUAS**

1. A articulação e gestão curricular são asseguradas por um coordenador disciplinar. O coordenador de Português do 2.º Ciclo representa os seus pares nas reuniões com a Coordenadora do Departamento de Línguas.
2. O grupo disciplinar é constituído pelos docentes que lecionam a disciplina de português do 2.º Ciclo.

### **ARTIGO 3.º - FUNCIONAMENTO DO GRUPO DISCIPLINAR**

1. O coordenador disciplinar é designado pelo diretor de entre os docentes da área de recrutamento que constituem a área disciplinar.
2. O mandato do coordenador disciplinar é de quatro anos letivos, podendo, todavia, a pedido dos interessados ou mediante proposta de, pelo menos, dois terços dos membros das áreas disciplinares, cessar a todo o tempo, por decisão do diretor.
3. O coordenador da disciplina exerce a sua função no âmbito do tempo de estabelecimento da componente não letiva, com um número de tempos atribuídos para o exercício do cargo do acordo com a legislação em vigor.
4. O coordenador do grupo deve cooperar com os seus pares e com o coordenador de departamento no sentido de assegurarem a articulação do trabalho das estruturas de coordenação educativa que representam.
5. O grupo disciplinar reúne ordinariamente pelo menos uma vez por período letivo e extraordinariamente sempre que sejam convocadas pelo coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou ainda por solicitação do diretor.
6. As reuniões de português do 2.º Ciclo podem ser simultâneas às reuniões de coordenação de departamento ou de outro grupo afim, se for conveniente e pertinente.
7. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do coordenador de grupo, a sua substituição cabe ao docente designado pelo diretor para essa função.

#### ARTIGO 4.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE GRUPO

Compete genericamente ao coordenador do grupo de português do 2.º Ciclo:

1. Convocar e presidir às reuniões do grupo;
2. Promover a cooperação entre os professores do grupo, de modo a assegurar a articulação e a gestão curricular;
3. Representar o grupo e as áreas curriculares subjacentes nas reuniões de departamento, desempenhando as competências inerentes a essa representação;
4. Assegurar a articulação entre o grupo e as restantes estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
5. Assegurar o acompanhamento e a orientação da atividade profissional dos professores que lecionam a disciplina de português do 2.º Ciclo;
6. Detetar e informar o coordenador de departamento das necessidades de formação dos professores do grupo;
7. Promover medidas de planificação das atividades do grupo;
8. Assegurar a transmissão aos docentes da disciplina, logo após a reunião com o departamento de línguas, de todos os assuntos/informações nela abordados;
9. Assegurar o cumprimento das orientações e decisões do Conselho Pedagógico relativamente aos exames a decorrer no Agrupamento;
10. Convocar e presidir às reuniões da sua respetiva área disciplinar.
11. Definir, em conjunto com os seus pares, as competências essenciais para a sua disciplina e os critérios para a avaliação dos alunos, após reflexão conjunta.
12. Refletir, em conjunto com os seus pares, sobre questões pedagógicas, métodos de ensino e avaliação, materiais de ensino aprendizagem e manuais escolares, organização curricular, processos e critérios de avaliação de discentes a implementar.
13. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação, nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens.
14. Promover, em conjunto com os seus pares, medidas de planificação das atividades da sua área disciplinar.
15. Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores da sua área disciplinar.
16. Assegurar a articulação entre a área disciplinar e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica.
17. Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua e apoiar os professores menos experientes.
18. Organizar o inventário do material existente e zelar pela sua conservação, no caso de não existir diretor de instalações.
19. O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício de outras competências que lhe estejam atribuídas por lei.

#### ARTIGO 5.º - REUNIÕES DE DEPARTAMENTO E DE GRUPO DISCIPLINAR

1. Cumprindo as atribuições legisladas, as reuniões de departamento serão um veículo de comunicação das informações e deliberações do Conselho Pedagógico, de discussão e aprovação de propostas de atividades educativas respeitantes aos planos curriculares, ao Projeto Educativo e ao Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
2. As reuniões de grupo disciplinar funcionam como um espaço de trabalho sobre todas as matérias respeitantes à área do saber das disciplinas lecionadas pelos docentes do grupo de recrutamento associado, nomeadamente planificações, construção de material didático, análise de resultados das aprendizagens das respetivas disciplinas, análise de documentos referenciais das disciplinas, discussão de problemas e de soluções didáticas das disciplinas lecionadas, entre outros assuntos considerados relevantes.
3. As convocatórias para as reuniões de departamento e de grupo disciplinar serão enviadas por correio eletrónico a todos os membros do departamento / disciplina, com a indicação inequívoca e objetiva dos assuntos e/ou matérias que constituem a ordem de trabalhos. A documentação a analisar também poderá ser anexada à ordem de trabalhos e deve ser alvo de análise pelos conselheiros. A convocatória, poderá ainda ser exposta na sala de professores, em local próprio.
4. Se a qualquer reunião do departamento e de grupo disciplinar comparecerem menos de metade dos seus membros em efetividade de funções, esta será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, devendo deste facto o coordenador de departamento e/ou do grupo disciplinar dar conhecimento aos membros em falta.
5. As reuniões serão secretariadas por um docente que exercerá essa função de acordo com o método de designação de secretário aprovado na primeira reunião do ano letivo destas estruturas, devidamente registado em ata.
6. As decisões ou deliberações são aprovadas por consenso ou votação, não sendo possível a abstenção. Em caso de empate no número de votos, o coordenador de departamento/ coordenador de grupo disciplinar, conforme o caso, exercerá voto de qualidade.
7. Das reuniões é lavrada ata, que será lida e aprovada no início da reunião seguinte. Na última reunião do ano letivo, a ata será lida e aprovada no final da mesma.
8. A folha de presenças normalizada, assinada no início das reuniões será entregue, no dia útil seguinte ao da reunião, nos serviços administrativos da escola, para efeito de registo de faltas.
9. As reuniões não deverão exceder dois tempos letivos.
10. Se a ordem de trabalhos não for tratada no tempo estipulado, a continuação da mesma será marcada verbalmente pelo presidente na reunião, não carecendo de convocatória escrita. Os presentes estarão assim convocados oficialmente para a continuação da mesma.
11. A falta a uma reunião (ou continuação da mesma) de departamento/grupo disciplinar corresponde a dois tempos letivos.

#### ARTIGO 6.º - DOSSIÊ DE GRUPO

1. O dossiê de grupo deve estar disponível para consulta na plataforma *Teams* do grupo. O coordenador pode também enviar aos membros do departamento / grupo toda a documentação que consta do mesmo.
2. O dossiê é da responsabilidade do coordenador e dos docentes que fazem parte da disciplina curricular.
3. Cada docente deve proceder ao envio por correio eletrónico de material pedagógico e didático definido como parte integrante do dossiê da disciplina, atualizando-o e enriquecendo-o constantemente.
4. Do dossiê de grupo e da área disciplinar devem constar:
  - a) Regimento interno do grupo;
  - b) Convocatórias e atas das reuniões;
  - c) Planificações;
  - d) Competências / metas das disciplinas que constituem a área disciplinar;
  - e) Critérios de avaliação;
  - f) Fichas de avaliação e outros instrumentos avaliativos;
  - g) Matrizes, exames e provas de equivalência à frequência;
  - h) Inventário;
  - i) Análise dos resultados dos alunos e reflexão da área disciplinar sobre esses resultados;
  - j) Informações/assuntos emanados do conselho pedagógico;
  - k) Atividades (incluídas no PAA; Planificações das atividades e respetiva avaliação);
  - l) Correspondência recebida (em dossiê próprio);
  - m) Outros materiais que venham a ser considerados necessários pela direção e outras estruturas do Agrupamento.

#### ARTIGO 7.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente regimento, se necessário, será revisto e retificado, anualmente.
2. Os casos não previstos neste regimento serão regulados pela Lei Geral e normativos em vigor.
3. O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.